



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 10 de junho de 2025
Primeira Comissão Disciplinar Edital nº 013/2025/TJD-ES

Aos dez (10) dias do mês de junho de dois mil e cinco (2025), às 19:00, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Dr. Leandro Simoni Silva Presidente, Dr. Leonardo de Medeiros Garcia, Dra. Renata Nunes Quintaes, Dr. Rafael Mendes Wolkartt e Dr. Lucas Araújo Porto. Na procuradoria Dr. Gabriel Ruas Prates.

01. Processo 49-A/2025	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 A. Desportiva Ferroviária VRD z GEL Data do jogo: 12/04/2025 Processo Eletrônico Dataged
<u>DECISÃO:</u>	<u>A. Desportiva Ferroviária VRD.</u> A unanimidade de votos, absolvida no artigo 191, I e III, do CBJD a equipe A. Desportiva Ferroviária VRD. Defesa oral pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, 35562/ES <u>Ghabriel Alcantara da Silva Guimaraes,</u> arbitro da partida. A unanimidade de votos, absolvido no artigo 273, do CBJD o arbitro da partida Ghabriel Alcantara da Silva Guimaraes. O próprio fez sua defesa. Relator Dr. Lucas Araújo Porto
02. Processo 67/2025	Campeonato Estadual SUB-20 de 2025 Grêmio Esportivo Laranjeiras x Serra Futebol Clube Data do jogo: 23/04/2025 Processo Eletrônico Dataged
<u>DECISÃO:</u>	<u>Geremias Antônio Mariano Nascimento Lira,</u> atleta não profissional da equipe GEL. Por unanimidade de votos, desclassificou o artigo 243-F, §1º, para 258, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (duas) 02 partidas, com o benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (uma) 01 partida. <u>Grêmio Esportivo Laranjeira (GEL)</u> Por maioria de votos, condenado no artigo 213, II, do CBJD, com multa de R\$ 600,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma lei. Defesa oral nos autos, pelo advogado Dr. Victor magno do Espírito Santo, OAB-ES34286 Auditor relator Dr. Lucas Araújo Porto



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

03. Processo 74/2025	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 A. Desportiva Ferroviária VRD x Vitória Futebol Clube Data do jogo: 26/04/2025 Processo Eletrônico Dataged
DECISÃO:	Thiago Libertina de Freitas de Oliveira , atleta não profissional da equipe Capixaba S.C Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (duas) 02 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (uma) 01 partida. Defesa escrita nos autos advogado Dr. Victor magno do Espírito Santo, OAB-ES34286 Relator Dr. Lucas Araújo Porto
04. Processo 76/2025	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Doze Futebol Clube x Castelo Futebol Clube Data do jogo: 27/04/2025 Processo Eletrônico Dataged
DECISÃO:	Raul Senna Bolzan atleta não profissional da equipe Doze Futebol Clube Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas. Defesa escrita nos autos pelo advogado dativo do TJD-ES. Ramon Silva Rocha , atleta não profissional da equipe Castelo Futebol Clube Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas. Defesa oral pelo advogado Dr. Leonardo do Vale Kaique Junny Ribeiro Perciliano atleta não profissional da equipe Castelo Futebol Clube Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas. Defesa oral pelo advogado Dr. Leonardo do Vale Roberto Nunes Ribeiro atleta não profissional da equipe Doze Futebol Clube Defesa escrita nos autos pelo advogado dativo do TJD-ES. Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 258, caput, do CBJD. Defesa escrita nos autos pelo advogado dativo do TJD-ES.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Willian Moura da Costa, arbitro da partida Por maioria de votos, absolvido, no artigo 266, do CBJD. Não compareceu para fazer sua defesa, sendo a revelia. Relator Dr. Lucas Araújo Porto</p>
05. Processo 77/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Porto Vitória Futebol Clube x Linhares Futebol Clube Data do jogo: 26/04/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
DECISÃO:	<p>Lucas Damacena, atleta não profissional da equipe Porto Vitória Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 254, §1º, II, do CBJD. Defesa oral pela advogada Dra. Barbara Gomes Glória Petrucci, OAB/RJ 182319</p> <p>Diego Caetano Schaffel, atleta não profissional da equipe Linhares Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 250, §1º, II, do CBJD. Defesa escrita nos autos pelo advogado dativo do TJD-ES Relatora Dra. Renata Nunes Quintaes</p>
06. Processo 78/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-20 de 2025 Serra Futebol Clube x Porto Vitória Futebol Clube Data do jogo: 26/04/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
DECISÃO:	<p>Lucas Sanches da Costa, atleta não profissional da equipe Porto Vitória Futebol Clube</p> <p>Por maioria de votos, absolvido no artigo 254-A, §1º, I e II, do CBJD. Defesa oral e apresentou vídeo nos autos, Dra. Barbara Gomes Glória Petrucci, OAB/RJ 182319</p> <p>Hygor Gabriel Conceição Carvalho, atleta não profissional da equipe Serra Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, desclassificou o artigo 254-A, §1º, I e II, do CBJD, para 254, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (uma) 01 partida. Defesa escrita nos autos, pelo advogado dativo do TJD-ES.</p> <p>Kaique Ribeiro Martins, atleta não profissional da equipe Porto Vitória Futebol Clube</p> <p>Por maioria de votos, absolvido no artigo 258, §2º, II, do CBJD.</p> <p>Defesa oral pela advogada Dra. Barbara Gomes Glória Petrucci, OAB/RJ 182319</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p><u>Serra Futebol Clube</u></p> <p>Por maioria de votos, condenada no artigo 213, I, II e III, do CBJD, com a multa no valor de R\$ 600,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$300,00 (trezentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.</p> <p>Defesa oral pelo Sr. Ervinio Ferreira Kuster. Relator Dr. Rafael Mendes Wolkart</p>
07. Processo 80/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-15 de 2025 Grêmio Esportivo Laranjeira (GEL) x Vilavelhense Futebol Clube Data do jogo: 04/05/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
<u>DECISÃO:</u>	<p><u>Pedro Henrique da Silva Amorim</u>, atleta não profissional da equipe Grêmio Esportivo Laranjeira (GEL)</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, §1º I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de (quatro) 04 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas oficiais.</p> <p>Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Victor Magno do Espírito Santo, sob OAB-ES 34286. Relator Dr. Lucas Araújo Porto</p>
08. Processo 95/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Castelo Futebol I Clube x Serra Futebol Clube Data do jogo: 18/05/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
<u>DECISÃO:</u>	<p><u>Santiago Manoel Tsai</u>, atleta não profissional da equipe Serra Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 258, do CBJD. Defesa escrita nos autos. Relator Dra. Renata Nunes Quintaes</p>
09. Processo 96/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Caxias Esporte Clube x S.C. Brasil Capixaba Data do jogo: 18/05/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
<u>DECISÃO:</u>	<p><u>Kauan Conceição da Silva</u>, atleta não profissional da equipe Caxias Esporte Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, §2º, II, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (duas) 02 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (uma) 01 partida.</p> <p>Defesa escritas nos autos pelo advogado dativo do TJD-ES</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Jorge Antônio de Almeida, técnico da equipe Caxias Esporte Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 243-B, para o artigo 243-C, do CBJD, com a pena de suspensão de (120 dias, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (sessenta) 60 dias e a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 48h.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (uma) 01 partida.</p> <p>Por maioria de votos, condenado no artigo 254-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (180) dias, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (noventa) 90 dias.</p> <p>Produção de provas testemunhal solicitada pela Procuradoria: Não compareceu o árbitro da partida Luiz Giovanni da Silva Júnior Não compareceu o assistente Heitor Augusto Prates Dutra Presente o assistente Heberth Victor Calavorty, atendendo a solicitação do Procurador Dr. Gabriel Ruas Prates.</p> <p>Relator Dr. Leonardo de Medeiros Garcia</p>
10. Processo 97/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Estrela do Norte F.C x Aster Brasil F.C Data do jogo: 17/05/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
DECISÃO:	<p>Pedro Willian Cruz Alves atleta não profissional da equipe Estrela do Norte Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo no artigo 254-A, I, do CBJD, com a pena de suspensão de (quatro) 04 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas oficiais.</p> <p>Luiz Felipe de Freitas Silva, atleta não profissional da equipe Aster Brasil F.C</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo no artigo 254-A, I, do CBJD, com a pena de suspensão de (quatro) 04 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas oficiais. Defesa escrita nos autos, pelo advogado dativo do TJD-ES Relatora Dra. Renata Nunes Quintaes</p>
11. Processo 98/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Linhares Futebol Clube x GEL</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Data do jogo: 17/05/2025 Processo Eletrônico Dataged
	Julio Cesar de Oliveira e Silva atleta não profissional da equipe GEL Por unanimidade de votos, absolvido de no artigo 254, II, do CBJD. Defesa escrita Dr. Victor Magno do Espírito Santo, OAB-ES 34286 Relatora Dra. Renata Nunes Quintaes
12. Processo 99/2025	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Vitória Futebol Clube x Vilavelhense F.C Data do jogo: 17/05/2025 Processo Eletrônico Dataged
DECISÃO:	Davi Tezlaff Pereira atleta não profissional da equipe Vitória Futebol Clube Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (quatro) 4 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas. Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, OAB-ES14775 Relator Dr. Rafael Mendes Wolkart
13. Processo 119/2025	Campeonato Estadual SUB-15 de 2025 Aster Brasil Futebol Clube x Doze Futebol Clube Data do jogo: 25/05/2025 Processo Eletrônico Dataged
DECISÃO:	Doze Futebol Clube Por unanimidade de votos, no artigo 214, do CBJD, perda de (três) 03 pontos por cada partida, em que o atleta Marcus Vinicius Machado de Andrade irregular atuou, número máximo de pontos possíveis por jogo, independentemente do resultado obtido em campo e a multa de R\$500,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa escrita e oral, pelo advogado Dr. Victor Barbosa Mejia, OAB-ES26014/RJ Testemunha: Vinicius Alves Kaio Vieira Messner atleta não profissional da equipe Doze Futebol Clube Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (quatro) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas oficiais. Defesa escrita nos autos, pelo advogado dativo do TJD-ES



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Luiz Filiphy da Silva Pardim atleta não profissional da equipe Aster Brasil Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (quatro) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas oficiais. Defesa escrita nos autos, pelo advogado dativo do TJD-ES</p> <p>Marcus Vinicius Machado de Andrade, atleta não profissional da equipe Doze Futebol Clube, incurso no artigo 254-A, do CBJD.</p> <p>Pietro Carvalho Lemos atleta não profissional da equipe Aster Brasil Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, do CBJD, com a pena de suspensão de (quatro) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas oficiais. Defesa escrita nos autos, pelo advogado dativo do TJD-ES Relator Dr. Leonardo de Medeiros Garcia</p>
--	--

Vitória, 10 de junho de 2025.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES